



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00072

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
13/07/2013

proposição
Medida Provisória nº 621, de 2013

autor
Deputado Ronaldo Caiado - DEM/GO

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. " Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 9º.....

I -

II - o supervisor, profissional médico integrante do quadro permanente do SUS, responsável pela supervisão profissional contínua e permanente do médico; e

III - o tutor acadêmico, docente médico integrante de quadro permanente de instituição pública de ensino superior, que será responsável pela orientação acadêmica.

§ 1º

III - possuir conhecimentos de língua portuguesa, aferido em prova aplicada por instituição de ensino indicada pelo Ministério da Educação.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A medida justifica-se para garantir que a supervisão profissional e a tutoria acadêmica dos médicos do Programa Mais Médicos sejam feitos por profissionais integrantes da rede pública de saúde e da rede pública de ensino, com experiência nas questões de saúde do Brasil e com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação,

Busca-se evitar que estas funções fiquem com médicos estrangeiros não

Subsecretaria de Apoio ao Congresso Nacional
Recebido em 11/07/2013 às 15h42
Thiago Castro, Mat. 229754

Assinatura

conhecedores da realidade brasileira.

Laura / Cárden